ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.832 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Ementa: Estende aos servidores, que menciona, os benefícios da Lei nº 2671/94.

Art. 1º - Fica estendido aos Fiscais de Obras, de Transportes Coletivos, de Posturas e Sanitários, bem como aos Agentes Administrativos, lotados na Divisão de Fiscalização do Cadastro Imobiliário, que exerçam funções de cadastramento, lançamento e fiscalização, com emissão de autos de infração, o adicional de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.671, de 13 de maio de 1994.

Art. 2º - O acréscimo pecuniário concedido no artigo anterior, obedecerá aos requisitos contidos no inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com esta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 135 e Vº
A. Lacerda
Oficial 04002

Vide Lei 2943 de 24.09.97